



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-06546/2019

**Tipo de Processo:** Finalístico: Resolução

**Assunto:** Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 1.105, de 2018.

**Interessado:** Sistema Confea/Crea

#### DELIBERAÇÃO CEAP Nº 72/2020

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP** em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, de 09 a 11 de março de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata o processo de proposta de alteração do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018;

Considerando que o processo teve origem na Proposta CP nº 48/2019 sobre a revogação do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018, a fim de que os egressos do curso de Engenharia Mecânica e de Automóvel não recebam o título profissional de Engenheiro Automotivo, sob a alegação de que os egressos do curso de “Eng. Mecânica e de Automóvel” ofertado pelo IME estão sendo suas atribuições profissionais restringidas à Res. 1.105, de 2018;

Considerando que o CP justificou a proposta no sentido de que os efeitos do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018, gerou impacto negativo para o curso de Engenharia Mecânica e de Automóvel do Instituto Militar de Engenharia, uma vez que este seria um curso completo de Engenharia Mecânica e, segundo o CP, deve ser assim reconhecido no Sistema Confea/Crea;

Considerando que foi citado que o curso do IME é um curso completo de Engenharia Mecânica acrescido de mais disciplinas relacionadas ao setor automotivo;

Considerando que, em seu despacho inicial, a Gerência de Conhecimento Institucional observou que, apesar de a Proposta nº 048/2019-CP ter apresentado a exposição de motivos exigida pelo art. 26 da Resolução nº 1.034, de 2011, não contemplou as informações requeridas pelo art. 25 da mesma norma, notadamente o texto normativo proposto;

Considerando que posteriormente foi anexado ao processo minuta de resolução referente ao assunto;

Considerando que, em uma análise superficial ao assunto, entende-se que a minuta apresentada pelo Colégio de Presidentes não atende à própria proposta do fórum consultivo, uma vez que revoga apenas o art. 7º, entretanto, sem nada citar em relação ao art. 1º, que inativa o título profissional requerido;

Considerando que, esta CEAP, em análise ao assunto, entende que, por se tratar de um título acadêmico com apenas um curso no país, a manutenção do título profissional de Engenheiro

Mecânico e de Automóveis não é razoável;

Considerando, por outro lado, que esta comissão entende também que o curso em tela tem características que o aproximam, em tese, mais do título de Engenheiro Mecânico do que o de Engenheiro Automotivo;

Considerando, inclusive, que as atribuições dadas aos Engenheiros Mecânicos e de Automóveis são idênticas ao do Engenheiro Mecânico (art. 12 da Resolução nº 218, de 1973), respeitadas, obviamente, as diferenças específicas de curso de cada instituição;

Considerando que, nesse sentido, entende-se como adequada uma modificação do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018, não para retornar o título de Engenheiro Mecânico e de Automóveis, mas para possibilitar a concessão do título de Engenheiro Mecânico ou de Engenheiro Automotivo aos egressos desse curso;

Considerando que, como se trata de alteração de resolução, deve ser aberto processo específico para a devida tramitação do assunto na forma da Resolução nº 1.034, de 2011;

Considerando que, por meio da DELIBERAÇÃO CEAP Nº 219/2019, esta comissão entendeu por: “1) Conhecer a Proposta CP nº 48/2019 sobre a revogação do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018; 2) Firmar o entendimento de que, por se tratar de um título acadêmico com apenas um curso no país, a manutenção do título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóveis na Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea não se mostra razoável; 3) Entretanto, em função da similaridade do curso de Engenheiro Mecânico e de Automóveis com o título de Engenheiro Mecânico, inclusive em relação às atribuições profissionais, é adequada uma modificação do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018, não para retornar o título de Engenheiro Mecânico e de Automóveis, mas para possibilitar a concessão do título de Engenheiro Mecânico ou de Engenheiro Automotivo aos egressos desse curso; 4) Abrir processo específico de alteração da resolução supracitada conforme item anterior para início do rito legislativo conforme Resolução nº 1.034, de 2011; e 5) Anexar o presente processo ao processo de alteração da resolução.”; e

Considerando que, por meio da Deliberação CEAP nº 233/2019, esta comissão aprovou uma proposta de resolução e encaminhou o processo à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para o início do trâmite previsto na Resolução nº 1.034, de 2011;

Considerando que a GCI, por meio do Parecer GCI nº 65/2019, manifestou-se pela admissibilidade da proposta, apresentando, em anexo ao parecer, o texto normativo formatado;

Considerando que, seguindo os trâmites previstos na Resolução nº 1.034, de 2011, o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica – PROJ para análise de legalidade;

Considerando que, por meio do Parecer SUCON nº 33/2020, a PROJ concluiu, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de aprovação da proposta de alteração do art. 7º, da Resolução nº 1.105, de 2018;

Considerando que o art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, dispõe que, após a instrução técnico-jurídica da proposta, o processo será encaminhado para a comissão permanente relacionada à matéria para: I – apreciação do mérito; II – definição do rito processual; e III – definição dos agentes competentes, conforme o art. 21, visando ao encaminhamento à manifestação, se for o caso;

Considerando que o rito no presente caso deve ser o ordinário, em função do caráter da matéria;

Considerando que os agentes para manifestação, também em face do caráter da matéria, devem ser todos aqueles listados no art. 21, bem como Instituições de Ensino;

Considerando que para possibilitar um maior acesso à manifestação, esta deve ser postada no site do Confea, na área específica para este fim; e

Considerando, finalmente, o texto proposto pela GCI,

**DELIBEROU:**

1) Aprovar a proposta de resolução em anexo que altera o art. 7º da Resolução nº 1.105,

de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00);

2) Determinar que o rito no presente caso deverá ser o ordinário;

3) Determinar que a manifestação pública sobre a matéria deve prever todos os agentes descritos no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011, bem como Instituições de Ensino afetas ao Sistema Confea/Crea (estas últimas podendo ser oficiadas por meio eletrônico);

4) Determinar que a manifestação referente ao projeto em tela também deve ser postada no site do Confea para consulta pública aberta a todos os interessados, na área específica para este fim; e

5) Encaminhar o presente processo à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, para o prosseguimento dos trâmites previstos na Resolução nº 1.034, de 2011.

**Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha (coordenando na forma do Regimento)**

**Conselheiro Federal Adriel Ferreira da Fonseca**

#### ANEXO

#### RESOLUÇÃO Nº X.XXX, DE XX DE XXXX DE 20XX

Altera o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00).

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “F”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional;

Considerando a necessidade de ajustar o título profissional a ser concedido aos egressos do curso de Engenharia Mecânica e de Automóvel,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de outubro de 2018 – Seção 1, pág. 186, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A partir da vigência desta resolução o egresso de curso cuja designação do título seja Engenheiro Mecânico e de Automóvel que solicitar registro receberá o título profissional de Engenheiro Mecânico.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, <data por extenso>.

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Ferreira da Fonseca, Conselheiro Federal**, em 11/03/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, Conselheiro(a) Federal**, em 11/03/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0313040** e o código CRC **ADC83FA4**.

Referência: Processo nº CF-06546/2019

SEI nº 0313040